

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1014708-31.2016.8.26.0114**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ANDORINHA COMERCIAL EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas .....	3
III.II - Classe II – Créditos com Garantia Real.....	3
III.III - Classe III – Créditos Quirografários.....	4
III.IV - Subclasse Quirografária.....	9
III.V - Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	10
IV - CONCLUSÃO.....	10

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **agosto de 2021**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo do acostado às fls. 3.999/4.008.

Destarte, por esta razão, os parâmetros não serão repetidos no presente relatório, passando-se diretamente para o tópico da análise do cumprimento do plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar do Juízo, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, tendo sido a referida classe **quitada**, integralmente, em fevereiro de 2018.

### III.II - Classe II – Créditos com Garantia Real

Conforme já delineado, registra-se que, até o presente momento, **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos a serem fiscalizados.

### **III.III - Classe III – Créditos Quirografários**

Em conformidade com o pactuado no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ao saldo remanescente dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, foi aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), com pagamento previsto em 167 (cento e sessenta e sete) parcelas mensais consecutivas, iniciando-se o pagamento da 1º (primeira) parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória (21/12/2020), com parcelas corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros de 1% ao ano.

Convém pontuar que, em que pese o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial previsse que o pagamento da 1º (primeira) parcela seria vencível em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória, ocorrida em 21/12/2020 (fls. 3.880/3.881), a Recuperanda antecipou o pagamento, efetuando o adimplemento da 1ª parcela já em 23/12/2020.

No mais, demonstram-se, abaixo, os valores efetivamente pagos a título de quitação da 9ª parcela, adimplidos em 18/08/2021, e o montante total pago até o momento, referente a cada credor:

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
Abimei – Assoc. Bras. dos Import. de Máq. e Equip. Ind.	2,63	18/08/2021	<b>23,67</b>
Allianz Seguros S/A	3,75	18/08/2021	<b>33,74</b>
Banco Bradesco S/A	51,16	18/08/2021	<b>460,44</b>
Banco Bradesco S/A (dólar)	782,71	18/08/2021	<b>7.527,26</b>
Blackpartners (Banco Citibank S.A. - Cessão de Crédito)	769,84	18/08/2021	<b>6.928,56</b>
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito)	262,66	18/08/2021	<b>2.363,93</b>
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito) (dólar)	921,86	18/08/2021	<b>8.865,49</b>
Boa Vista Serviços S/A	0,14	18/08/2021	<b>1,26</b>
Catho Online Ltda	1,46	18/08/2021	<b>13,13</b>
Contline Assessoria e Consultoria Contábil Ltda	2,40	18/08/2021	<b>21,60</b>
Juliano Gilbertoni (Cosen Machtronics Com. LTDA - Cessão de Crédito) (dólar)	564,52	18/08/2021	<b>5.428,95</b>
De Lima, Emmanoel Advogados Associados Ltda	1,13	18/08/2021	<b>10,16</b>
Doutores da Web Tecnologia Digital Ltda	19,73	18/08/2021	<b>177,58</b>
Edgetools Ferramentas Industriais Ltda	12,31	18/08/2021	<b>110,78</b>
Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados	4,80	18/08/2021	<b>43,20</b>
Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil S/A - Incorporação)	1.352,51	18/08/2021	<b>12.172,58</b>
Kalatec Automação Ltda	1,45	18/08/2021	<b>13,05</b>
Kinkelder (Euro)	206,40	18/08/2021	<b>2.016,75</b>
Nortel Suprimentos Industriais S/A	0,29	18/08/2021	<b>2,61</b>

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
Perfile Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda.	3,12	18/08/2021	<b>28,08</b>
Real Distr. de Art. e Inf. e Rep. Comercial Ltda	0,31	18/08/2021	<b>2,79</b>
Sidnei Rodrigues Junior (Snap-On do Brasil Com. e Ind. LTDA - Cessão de Crédito)	30,96	18/08/2021	<b>278,65</b>
VC Participações Ltda	336,98	18/08/2021	<b>3.032,82</b>
Wagner L do Brasil Ind. Com. Serras Ltda	33,00	18/08/2021	<b>296,99</b>
<b>Total</b>	<b>5.366,12</b>		<b>49.854,07</b>

Conforme mencionado na circular anterior, constatou-se que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, quando mensurados em conformidade com o estabelecido no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Verificou-se que a Recuperanda efetuou **pagamentos a maior**, sendo que a diferença global apurada perfaz a quantia de R\$ 129,43 (cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), em valor histórico:

Credores	Diferenças	
	9ª Parcela	Total
Abimei – Assoc. Bras. dos Import. de Máq. e Equip. Ind.	0,00	<b>0,11</b>
Allianz Seguros S/A	0,01	<b>0,18</b>
Banco Bradesco S/A	0,08	<b>2,28</b>
Blackpartners (Banco Citibank S.A. - Cessão de Crédito)	1,24	<b>34,44</b>
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito)	0,43	<b>11,77</b>
Boa Vista Serviços S/A	0,00	<b>0,02</b>

Catho Online Ltda	0,01	<b>0,08</b>
Contline Assessoria e Consultoria Contábil Ltda	0,00	<b>0,11</b>
De Lima, Emmanoel Advogados Associados Ltda	0,01	<b>0,08</b>
Doutores da Web Tecnologia Digital Ltda	0,03	<b>0,85</b>
Edgetools Ferramentas Industriais Ltda	0,02	<b>0,55</b>
Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados	0,01	<b>0,23</b>
Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil S/A - Incorporação)	2,18	<b>60,55</b>
Kalatec Automação Ltda	0,00	<b>0,07</b>
Perfille Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda.	0,01	<b>0,15</b>
Sidnei Rodrigues Junior (Snap-On do Brasil Com. e Ind. LTDA - Cessão de Crédito)	0,05	<b>1,36</b>
VC Participações Ltda	0,54	<b>15,10</b>
Wagner L do Brasil Ind. Com. Serras Ltda	0,06	<b>1,49</b>
<b>Total</b>	<b>4,66</b>	<b>129,43</b>

Com relação aos **pagamentos realizados a menor** e relatados no Relatório de Cumprimento de Plano anterior, acostado aos autos às fls. 4.557/4.566, a Recuperada efetuou o pagamento complementar para fins de regularização, que veio a ser efetivado em 30/08/2021, conforme demonstrado abaixo, de modo que **não há mais o que se falar em diferenças a menor nos pagamentos para esses credores:**

Credores	Atualização Até 31/08/2021	Pagamento Complementar	
	Diferença Total	Data	Pagamento
Banco Bradesco S/A (dólar)	<b>(482,92)</b>	30/08/2021	<b>482,92</b>

Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito) (dólar)	<b>(568,75)</b>	30/08/2021	<b>568,75</b>
Juliano Gilbertoni (Cosen Machtronics Com. LTDA - Cessão de Crédito) (dólar)	<b>(348,27)</b>	30/08/2021	<b>348,27</b>
Kinkelder (Euro)	<b>(159,37)</b>	30/08/2021	<b>159,37</b>
<b>Total</b>	<b>(1.559,31)</b>		<b>1.559,31</b>

As diferenças acima elencadas e apuradas foram geradas em função da aplicação da correção monetária e cálculo dos juros, ambos realizados de modo diverso ao previsto no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (cláusula 4.1.3, 4.4.1, item “a” e 4.4.1.1), como também em função do uso da data-base divergente para a conversão do crédito em moeda estrangeira.

Isso porque a Recuperanda não havia efetuado a atualização com a aplicação da correção monetária e juros de forma anual, apesar de ser essa a periodicidade prevista em seu plano. Pelo que se pode observar pelos cálculos desta Auxiliar, a sociedade empresária se limitou à aplicação dos encargos (correção monetária e taxa de juros), de razão anual, como se sua periodicidade fosse mensal.

Soma-se a isso, ainda, o fato de que a Recuperanda não aplicou os encargos desde a data de homologação de seu aditivo ao Plano, mas, sim, sobre a própria parcela.

Ainda, oportuno se faz mencionar que embora a cláusula 4.1.1.2 do Aditivo do plano mencione que as dívidas em moeda estrangeiras serão convertidas com base na taxa de câmbio vigente na data



da distribuição do pedido da Recuperação Judicial, ela aponta, de forma equivocada, que essa data seria 29 de junho de 2016. Isto porque, verificou-se que essa data diverge da data real de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, que ocorreu em 15/04/2016.

Ao final, esses pontos, somados, ocasionaram um excesso de pagamento para alguns credores e pagamento insuficiente para outros, com o resultado global a menor e módico.

Portanto, em razão da necessidade de corrigir o cálculo das parcelas, eliminando as problemáticas acima indicadas, para não serem geradas novas diferenças nos pagamentos seguintes, esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas, instando-a sobre a necessidade de regularizar os pagamentos com brevidade. A Recuperanda recebeu positivamente os apontamentos e, inclusive, fez a regularização dos pagamentos efetuados a menor, como se observa no presente relatório.

Por fim, destaca-se que a quantia paga a maior não se torna relevante, quando comparada ao total pago no mês pela Recuperanda, de modo que esta Auxiliar do Juízo sugere que os valores pagos a maior sejam **compensados ao final do pagamento da última tranche**, evitando-se problemática na aplicação das regras já estabelecidas pelo atual Plano.

#### **III.IV - Subclasse Quirografia**

Em relação à subclasse quirografia, conforme já exposto em relatório anterior, a Recuperanda realizou, em prol da credora "SCHULZ S/A", dação em pagamento de 2 (duas) máquinas pertencentes ao

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

seu estoque, nos exatos termos do aditivo ao PRJ. Tem-se que aludida operação, lastreada sob a nota fiscal de nº 22430, realizada no mês de março de 2018, concretizou **a quitação** da referida subclasse.

### **III.V - Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar no decorrer do presente processo recuperacional, os créditos inscritos na Classe IV foram devidamente quitados em junho de 2019.

## **IV - CONCLUSÃO**

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda vem **cumprindo com o seu Plano Recuperação Judicial**, com ressalvas, porém sanáveis.

Convém relatar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas a maior, quando comparadas com as premissas e critérios estabelecidos no PRJ, instando-a sobre a necessidade da correção no cálculo das parcelas, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos próximos pagamentos.

Ainda, verificou-se que a Recuperanda efetuou o pagamento das diferenças apuradas **a menor**, regularizando a situação desses credores. Sobre os pagamentos efetuados **a maior** do que o de fato devido, sugere-se que eles sejam objeto de compensação ao final do pagamento da última tranche.

Analisando-se o contexto em visão macro, considerando-se que a diferença não se mostra substancial e que a

Recuperanda regularizou os pagamentos que haviam sido pagos a menor, não se vê relevante problema por ora, apenas a necessidade de se seguir, a partir de agora, os exatos termos do plano.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas/SP, 24 de setembro de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571